



CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

**A (s) Comissão(s) de Legislação, Justiça,
e Habeas Corpus, Finanças
e Orçamento**

Em 04 de julho de 2001

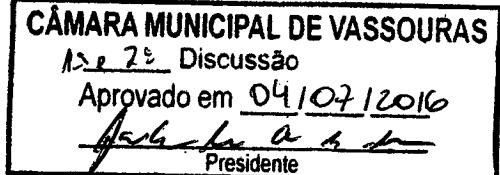
Presidente

PROJ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

PROJETO DE LEI n.º 89 /2016



Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2017 e dá outras correlatas providências.

Art. 1º - Fixa em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) o subsidio mensal dos Vereadores para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único – O valor do subsídio dos Vereadores de que trata o caput do artigo, terá revisão anual apenas para atualizar as perdas inflacionárias

Art. 2º - As faltas dos Vereadores sem a devida e comprovada justificativa às sessões ordinárias, serão descontadas no valor de R\$ 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), cada uma.

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes às sessões não realizadas por ausência de matérias a serem votadas, e a não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 3º - O subsídio fixado no caput do artigo 1º constitui parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação a título de verba de representação e abono.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão a conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Vassouras

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas a Lei nº 2.420 de 20 de agosto de 2008.

Vassouras, 02 de março de 2016

Jackie
Jefferson

Mark
John
Peter Sellers
Serial

Jilie Bellers dr. mrs.
Abigail